



LEI Nº 1.290/93

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alienar, mediante licitação, as sucatas e ferro velho de propriedade do Município e existentes no pátio da garagem da Prefeitura.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação / prévia, isolada ou globalmente.

Art. 3º - O Edital deverá constar a relação e as características de todos os bens/móveis a serem alienados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 21 de dezembro de 1993.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL